Projeto de Lei cria os Juizados Especiais

O Presidente Fernando Henrique Cardoso enviou em 12 de janeiro ao Congresso Nacional o Projeto de Lei que cria os Juizados Especiais Federais Cíveis e Criminais para agilizar a tramitação judicial de ações cíveis, de pequeno valor, e criminais, de menor potencial ofensivo. De acordo com a proposta, os Juizados Especiais poderão fazer a conciliação, julgamento e a execução de ações cíveis no valor máximo de 60 salários mínimos sem a emissão de precatórios. Nas ações criminais, o juiz poderá decidir, em curto prazo, os crimes em que a pena máxima não seja superior a dois anos, ou multa.

Segundo o Ministro Gilmar Ferreira Mendes, a criação dos Juizados Especiais Federais permitirá o acesso à Justiça das partes menos favorecidas nas disputas contra a União, as autarquias, as fundações e as empresas públicas federais. A sua principal característica é dar uma solução rápida a litígios sem a necessidade cumprir as regras para emissão de precatórios para o pagamento de eventuais débitos, inclusive os de natureza previdenciária. Desta forma, uma causa que, em média, demora até dez anos para ter um desfecho poderá ser resolvida em no máximo seis meses.

A iniciativa contribuirá, efetivamente, para o desafogo da Justiça Federal de primeiro e segundo graus. Para se ter uma idéia do volume de ações de pequeno valor que corre na Justiça, as causas de natureza previdenciárias (exceto sobre acidentes do trabalho, de competência da justiça estadual) até 60 salários mínimos correspondem a 75% do total de 50.600 precatórios (38 mil) contra o INSS. De acordo com o Ministério da Previdência Social, está previsto para este ano o pagamento destes 38 mil precatórios, num total de R$ 110 milhões.

Os precatórios contra a União, autarquias, fundações e empresas públicas até 60 salários mínimos previstos para pagamento até 2001 totalizam 23.052, que correspondem a 62,8% dos 36.724 existentes. Este volume de precatórios corresponderá a uma despesa, prevista na proposta orçamentária deste ano, de R$ 63,638 milhões, ou seja, 2,9% do montante previsto para pagamento.

A proposta original foi elaborada por uma comissão formada por seis ministros do Superior Tribunal de Justiça e aprovada pelo plenário daquela corte e pelo Conselho da Justiça Federal. Outra comissão formada por técnicos da Advocacia Geral da União, Tesouro Nacional, INSS, e dos Ministérios do Planejamento, Fazenda e Justiça promoveu estudos para implementação do projeto. Na sua versão final foram incluídas várias sugestões enviadas pela Associação dos Juizes Federais (AJUFE).

O prazo previsto para implantação dos juizados será de seis meses decorridos da data da publicação da lei.

Durante o I CONPAF, em Brasília, o assunto foi focalizado pelo Ministro Ruy Rosado de Aguiar, do STJ.

A EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Brasília, de de 2001.

"Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submetemos à consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de lei que "dispõe sobre a instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal".

2. A Emenda Constitucional nº 22, de 1999, acrescentou parágrafo único ao art. 98 da Magna Carta com o propósito de que lei federal disponha sobre a criação dos juizados especiais no âmbito da Justiça Federal, de modo que as lides de menor potencial econômico ou ofensivo possam ser resolvidas rapidamente com maior agilidade e baixo custo, fazendo com que a primeira instância federal siga o exemplo da bem sucedida experiência dos Juizados Especiais Estaduais, criados pela Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dê outras providências.

3. O Senhor Presidente do Superior Tribunal de Justiça STJ, Ministro Paulo Costa Leite, visando implementar mencionada disposição constitucional, encaminhou ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República proposta de lei resultante do trabalho da Comissão integrada pelos Senhores Ministros Fontes de Alencar, Ruy Rosado de Aguiar, José Arnaldo da Fonseca, Sálvio de Figueiredo, Ari Pargendler e Fátima Nancy, cujo texto foi aprovado pelo Conselho da Justiça Federal e pelo Plenário daquela Corte.

4. A Comissão constituída pelos Senhores Ministros do Superior Tribunal de Justiça pretendeu, com o anteprojeto apresentado, simplificar o exame dos processos de menor expressão econômica *"facilitando o acesso à Justiça e o ressarcimento das partes menos favorecidas nas disputas contra a União, autarquias, fundações e empresas públicas federais, pois a solução de* tais *litígios dar-se-á rapidamente, e sem a necessidade de precatórios para a quitação dos eventuais débitos"* e, no que concerne ao âmbito penal, destaca que serão julgadas as infrações de menor potencial ofensivo, ou seja, os crimes a que a lei comina pena máxima privativa de liberdade não superior a dois anos, ou pena de multa.

5. Como um dos pontos positivos de mencionada iniciativa convém destacar que ela poderá ter o condão de facilitar, sobremaneira, a tramitação das causas previdenciárias.

6. Cabe colocar, com todo relevo, que a proposição desafogará a Justiça Federal de primeiro e segundo graus e *"propiciará o atendimento da enorme demanda reprimida dos cidadãos, que hoje não podem ter acesso à prestação jurisdicional por fatores de custos, ou a ela não recorrem pela reconhecida morosidade decorrente do elevado número de processos em tramitação"*, como bem faz ver a Comissão do STJ, no trecho ora transcrito.

7. Por meio da Portaria Interministerial nº 5, de 27 de setembro de 2000, foi constituída uma Comissão de Trabalho integrada por servidores da Advocacia-Geral da União, do Ministério da Justiça, da Secretaria do Tesouro Nacional, da Secretaria de Orçamento Federal e do Instituto Nacional do Seguro Social, com o objetivo de promover estudos acerca do anteprojeto de lei do Superior Tribunal de Justiça para, entre outros estudos, examinar o impacto da proposta nas áreas orçamentária e financeira, e os procedimentos a serem adotados para a sua viabilização na prática — tais a previsão orçamentária, sistemática de Inclusão no orçamento, forma de liberação e o pagamento.

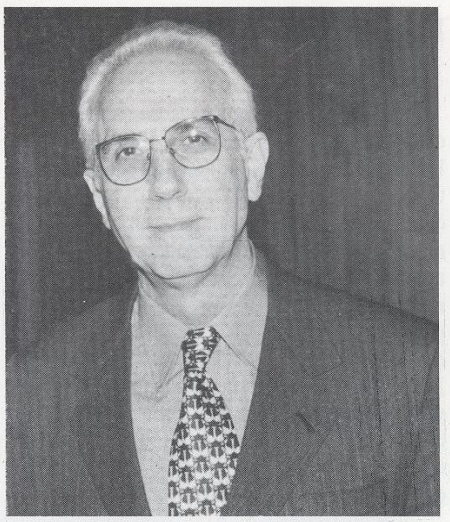

Ministro Ruy Rosado de Aguiar, do Superior Tribunal de Justiça, um dos grandes artífices dos Juizados Especiais da Justiça Federal

8. A Comissão de Trabalho houve por bem sugerir modificações no anteprojeto do STJ, destacando-se as que visam a manter a consonância da proposição com o texto da Lei nº 9.099, de 1995, inclusive no que concerne à reforma da Parte Geral do Código Penal; a determinação da forma de cálculo do valor da causa; a sanção aplicada a servidores civis e militares que, por sua própria natureza, deve ser excluída da competência do Juizado Especial Federal; a exclusão de entidades que não se caracterizam como hipossuficientes, tendo em vista a finalidade primordial da criação do Juizado; a possibilidade de realização de perícias tendo em vista serem fundamentais para o deslinde de causas previdenciárias e demais outras providências que têm o claro desiderato de agilizar a implementação dos Juizados Especiais Federais.

9. Temos a convicção, Senhor Presidente, que o projeto de lei ora submetido ao descortino de Vossa Excelência tem a virtude de tornar factível a criação dos Juizados Especiais Federais, de modo que se possa cumprir o mister que norteou a concepção de mencionados órgãos jurisdicionais."

Respeitosamente,

JOSÉ GREGORI
Ministro de Estado da Justiça

GILMAR FERREIRA MENDES
Advogado-Geral da União

WALDECK ORNÉLAS
Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social

REFERÊNCIA:

AGUIAR JÚNIOR, Ruy Rosado de. Projeto de Lei cria os juizados especiais. **Jornal da ANPAF**, Brasília, DF, ano 6, n. 13, p. 5, fev. 2001.